ECOVIS® WFA
Audit | Tax | Consulting | BPO | Training

BELFAST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 44.603.227/0001-05
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025

BELFAST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	2
Demonstrações financeiras	4
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025	8

ECOVIS® WFA
Audit | Tax | Consulting | BPO | Training

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos:
Cotistas e à Administradora do
BELFAST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)
São Paulo – SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do **BELFAST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do **BELFAST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir, intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira e nota explicativa nº 4 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo mantinha investimentos em participações societárias das companhias: Five Stars Intermediação de Negócios Imobiliários Ltda., Via Brasil Fashion Com. Roupas Ltda., Manchester Comércio Varejista de Roupas e Acessórios Ltda, Burford Energy Ltda., e FV Logística e Transporte Ltda. ("Companhias Investidas"), as quais totalizam o montante total de R$ 79.722 mil, correspondentes a 107,10% do seu patrimônio líquido naquela data. Até a data de emissão desse relatório, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes em relação a referidos investimentos, em função das seguintes limitações relevantes de escopo: i) ausência das demonstrações financeiras auditadas das Companhias Investidas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025; ii) ausência de reconhecimento dos efeitos de equivalência patrimonial dos investimentos, considerando a classificação do Fundo como "não entidade de investimento"; iii) ausência dos contratos sociais e alterações contratuais atualizadas das Companhias Investidas, impossibilitando a verificação da propriedade e participação societária detidas pelo Fundo em 31 de dezembro de 2025; iv) ausência de comprovação acerca da integralização de capital no montante de R$ 5.000 mil, pendente há período significativo; v) ausência de determinadas divulgações relacionadas às Companhias Investidas requeridas pelos pronunciamentos contábeis aplicáveis; e vi) ausência de evidências de auditoria apropriadas e

suficientes, para que possamos avaliar os critérios de classificação do Fundo conforme requer a instrução CVM nº 579/2016. Em decorrência da relevância e da abrangência dos assuntos descritos acima, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes, inclusive mediante a aplicação de procedimentos alternativos de auditoria, para fundamentar uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo. Consequentemente, não foi possível determinar se seriam necessários quaisquer ajustes em relação ao valor, existência, propriedade, mensuração e divulgação dos investimentos mantidos pelo Fundo, bem como aos possíveis impactos correlatos nas demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidade da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em participações, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo e a sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

ROBSON SANTA IZABEL:18526915819

Assinado de forma digital por ROBSON SANTA IZABEL:18526915819
Dados: 2026.06.01 21:21:37 -03'00'

Robson Santa Izabel
Contador - CRC SP-247.538/O-0

ECOVIS WFA Auditores Independentes - S/S
CRC 2SP-043.111/O-9

BELFAST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ: 44.603.227/0001-05

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

		31/12/2025			31/12/2024		
Ativo	**Nota**	**Quant.**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quant.**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa			**-**	**-**		**52**	**0,07**
Disponibilidades			**-**	**-**		**52**	**0,07**
Banco conta movimento			-	-		52	0,07
Participações em companhias investidas	4	**48.332.224**	**79.722**	**107,10**	**48.332.224**	**79.722**	**106,65**
Companhias investidas de capital fechado		48.332.224	79.722	107,10	48.332.224	79.722	106,65
Outros valores			**-**	**-**		**8**	**0,01**
Despesas antecipadas			-	-		8	0,01
Total do ativo			**79.722**	**107,10**		**79.782**	**106,73**
Passivo			**5.286**	**7,10**		**5.031**	**6,73**
Valores a pagar			**5.286**	**7,10**		**5.031**	**6,73**
Taxa de administração	17		151	0,20		17	0,02
Taxa de gestão	17		108	0,15		9	0,01
Auditoria			12	0,02		5	0,01
Taxa de Fiscalização CVM			13	0,02		-	-
Demais pagamentos			2	0,00		-	-
Capital a integralizar	4		5.000	6,72		5.000	6,69
Total do passivo			**5.286**	**7,10**		**5.031**	**6,73**
Patrimônio líquido			**74.436**	**100,00**		**74.751**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo			**79.722**	**107,10**		**79.782**	**106,73**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BELFAST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 44.603.227/0001-05
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração do Resultado e do Resultado Abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Ações de companhias investidas		**-**	**(15.314)**
Resultado com equivalência patrimonial	4	-	(15.314)
Demais despesas	**10**	**(315)**	**(453)**
Taxa de administração	7.a	(156)	(226)
Taxa de gestão	7.b	(108)	(108)
Taxa de fiscalização CVM		(19)	(11)
Despesas do serviço financeiro		(3)	(3)
Honorários advocatícios		(17)	(30)
Auditoria		(12)	(75)
Resultado do exercício		**(315)**	**(15.767)**
Outros ajustes de resultados abrangentes		-	-
Resultado abrangente do exercício		**(315)**	**(15.767)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BELFAST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 44.603.227/0001-05
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração da mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Cotas integralizadas	Lucros (Prejuízos) acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**81.094**	**(103)**	**80.991**
Integralização de cotas (Nota 6)	9.527		9.527
Resultado do exercício	-	(15.767)	(15.767)
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**90.621**	**(15.870)**	**74.751**
Resultado do exercício	-	(315)	(315)
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**90.621**	**(16.185)**	**74.436**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BELFAST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 44.603.227/0001-05
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Pagamento da Taxa de administração	(22)	(225)
(-) Pagamento da Taxa de gestão	(9)	(108)
(-) Pagamento da Taxa de fiscalização CVM	-	(38)
(-) Pagamento de honorários advocatícios	(17)	(11)
(-) Pagamento de auditoria e custódia	(4)	(73)
(-) Demais pagamentos	-	(3)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(52)**	**(458)**
(-) Aquisição de ações de empresas investidas	-	(9.035)
(=) Caixa líquido das atividades de investimentos	**-**	**(9.035)**
(+) Emissão de cotas	-	9.527
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**-**	**9.527**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(52)**	**34**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	52	18
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	-	52
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(52)**	**34**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Belfast Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo"), foi constituído em 10 de junho de 2021 e iniciou suas atividades em 08 de dezembro de 2022, sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, sendo regido pela Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo contará com uma única Classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I do Regulamento.

A Classe não contará com subclasses de Cotas.

O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, no longo prazo, por meio do investimento em ações, debêntures, bônus de subscrição, notas comerciais e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas, cotas de outros FIP e cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, observada a política de investimento constante do artigo 6º e a Resolução CVM nº 175.

As Companhias Alvo devem possuir sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, para que a Classe possa realizar seus investimentos, participando ativamente no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

A Classe pode adquirir direitos creditórios que não estão listados no Artigo 3º do regulamento, desde que sejam emitidos por Companhias Alvo.

As Companhias Alvo objeto de investimento pela Classe deverão seguir, no mínimo, as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração quando existente; (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Títulos e Valores Mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; e (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela D3 Capital Gestora de Recursos Ltda.

A Administração da Classe, com base na Instrução CVM n° 579, avaliou e classificou o Fundo como "Não Entidade de Investimento" e por esse motivo elabora exclusivamente demonstrações contábeis individuais. A classificação foi definida considerando-se os seguintes julgamentos e premissas aplicáveis as entidades de investimentos, conforme definido pela referida norma, como segue:

A Classe não é revestido pelas características do rol do art. 4º e 5º da Instrução CVM nº 579, e sim consubstanciado, como sua principal característica, o investimento em companhia na qual os investidores possuem o controle acionário da empresa investida e, relativamente contrário ao item III, do artigo 5º, que determina que o cotista não deve ter influência ou participação nas entidades investidas. Desta forma e pelas razões explanadas trata-se de “Não entidade investimento”.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O cotista está exposto à possibilidade de serem chamados a aportar recursos na hipótese em que o patrimônio líquido da Classe se torne negativo.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

Estas demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe em 30 de janeiro de 2026 e, elaboradas especificamente de acordo com diretrizes da Instrução CVM nº 579 e Resolução CVM nº 175/22, Parte Geral e Anexo Normativo IV (FIP), bem como normas e práticas contábeis adotadas no Brasil ("BRGAAP"), incluindo outras resoluções e instruções técnicas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e, pelas normas Brasilerias de contabilidade ("NBC TG") que compreendem pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") aprovados pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e elaboração das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e foram aprovadas pela Administração do Fundo em 29 de maio de 2026.

3. Principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas pelo Fundo foram as seguintes:

a) Apuração do resultado

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação - incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor efetivamente pago, acrescidos dos rendimentos intrínsecos e ajustados a valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

Títulos mantidos até o vencimento - incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Fundo de investimento seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico- financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativamente aos fundos de investimento;

- Todos os cotistas devem declarar formalmente, que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos do Fundo classificados nessa categoria e a sua anuência à classificação;

O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria para negociação.

d) Ações sem cotação de mercado

Investimentos detidos por fundos de investimento, que sejam qualificados como “não entidades investimentos”, devem ser avaliados pelo método da equivalência patrimonial, em conformidade com as normas contábeis que tratam do assunto.

Os ganhos e perdas decorrentes de avaliação dos ativos pelo método da equivalência patrimonial são reconhecidos no resultado do exercício.

e) Dividendos e juros sobre capital próprio

Para os fundos não qualificados como entidade de investimento, as distribuições de lucro declaradas e provisionadas pelas investidas reduzem o valor contábil do investimento no fundo.

4. Participações em companhias investidas

Com o advento da Instrução CVM 579 de 31 de agosto de 2016, a Classe, por ser enquadrado como "não entidade de investimento", avalia as ações que estão em sua carteira pelo método de equivalência patrimonial.

A composição das participações em companhias investidas, em 31 de dezembro de 2025 e em 2024, estão assim apresentados:

	31/12/2025		
Companhias investidas	**Quantidade de cotas**	**Valor contábil**	**Participação %**
Five Stars Intermediação de Negócios Imobiliários Ltda.	46.037.224	42.412	100,00%
Via Brasil Fashion Com. Roupas Ltda.	1.000.000	36.110	100,00%
Manchester Comércio Varejista de Roupas e Acessórios Ltda	1.000.000	977	100,00%
Burford Energy Ltda.	210.000	2	100,00%
FV Logística e Transporte Ltda.	85.000	221	100,00%
Total	**48.332.224**	**79.722**	

	31/12/2024		
Companhias investidas	**Quantidade de cotas**	**Valor contábil**	**Participação %**
Five Stars Intermediação de Negócios Imobiliários Ltda.	46.037.224	42.412	100,00%
Via Brasil Fashion Com. Roupas Ltda.	1.000.000	36.110	100,00%
Manchester Comércio Varejista de Roupas e Acessórios Ltda	1.000.000	977	100,00%
Burford Energy Ltda.	210.000	2	100,00%
FV Logística e Transporte Ltda.	85.000	221	100,00%
Total	**48.332.224**	**79.722**	

Abaixo as movimentações das companhias investidas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024:

Companhias investidas	Saldo em 31/12/2024	Resultado com equivalência	Saldo em 31/12/2025
Five Stars Intermediação de Negócios Imobiliários Ltda. (i)	42.412	-	42.412
Via Brasil Fashion Com. Roupas Ltda.(ii)	36.110	-	36.110
Manchester Comércio Varejista de Roupas e Acessórios Ltda (iii)	977	-	977
Burford Energy Ltda. (iv)	2	-	2
FV Logística e Transporte Ltda.(v)	221	-	221
Total	**79.722**	**-**	**79.722**

Companhias investidas	Saldo em 31/12/2023	Aquisição de ações de empresas investidas	Resultado com equivalência	Saldo em 31/12/2024
Five Stars Intermediação de Negócios Imobiliários Ltda. (i)	37.005	9.032	(3.625)	42.412
Via Brasil Fashion Com. Roupas Ltda.(ii)	36.110	-	-	36.110
Manchester Comércio Varejista de Roupas e Acessórios Ltda (iii)	12.591	-	(11.614)	977
Burford Energy Ltda. (iv)	210	3	(211)	2
FV Logística e Transporte Ltda.(v)	85	-	136	221
Total	**86.001**	**9.035**	**(15.314)**	**79.722**

(i) Five Stars Intermediação de Negócios Imobiliários Ltda – CNPJ: 22.443.991/0001-10 (“Five Stars”)

A Five Stars situada na Rua Senador Fonseca, 912 – CEP 13201-017 – Centro – na Cidade de Jundiaí e no Estado de São Paulo.

A Five Stars é uma instituição que tem como atividade principal a corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, iniciou em 13 de maio de 2015.

A Classe adquiriu, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, 9.032.411 ações (em 2023, 37.004.813 ações), correspondente ao montante de R$ 9.032 (em 2023, R$ 37.005).

Em 31 de dezembro de 2025, a Five Stars possuí o capital social de R$ 50.000 (R$ 50.000 em 2024) dividido em 50.000.000 cotas (50.000.000 em 2024), com valor nominal de R$ 1 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional ou em imóveis, com a participação da Classe em 100% (100% em 2024).

(ii) Via Brasil Fashion Comércio de Roupas Ltda. – CNPJ: 46.708.841/0001-59 ("Via Brasil")

A Via Brasil situada à Rua Professor João Brito, nº 124 – Vila Nova Conceição – São Paulo/SP – CEP.: 04535-080.

A Via Brasil é uma instituição que tem como atividade principal de serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Conforme Instrumento Particular de 31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, celebrado em 19 de setembro de 2024, foi deliberado as seguintes alterações em seu Contrato Social:

I - A criação de Filial de nº 196, com nome fantasia "Via Brasil Casvavel", localizada no município Cascavel Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 3.561, Lote 06U, Luc 2040 – Piso Jacarezinho, Região do Lago, CEP.: 85.812-500, com destaque de capital social da matriz de R$ 10 (dez mil reais), com objeto social: 47.81-4-00 – Comércio varegista de artigos do vestuário e acessórios; 47.63-6-02. Comércio varejista de artigos esportivos; 47.72-5-00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 47.82-2-01 – Comércio varejista de calçados ; 47.82-2-02 – Comércio varejista de artigos de viagem.

II - A criação de Filial de nº 197, com nome fantasia "Via Brasil Shopping Jardim Oriente", localizada no município São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Andorra, nº 500, loja 313/314/315 – piso 1, Jardim América, CEP: 12.235-050, com destaque de capital social da matriz de R$ 10 (dez mil reais), com objeto social: 41.81-4-00, Comércio varegista de artigos do vestuário e acessórios; 47.63-6-02. Comércio varejista de artigos esportivos; 47.72-5-00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 47.82-2-01 – Comércio varejista de calçados ; 47.82-2-02 – Comércio varejista de artigos de viagem.

III - A criação de Filial de nº 198, com nome fantasia "Via Brasil Santa Maria Outlet", localizada no município Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera (SP 330) Km 298 + 6, loja 70/71, Fazenda Santa Maria, CEP.: 14.140-000, com destaque de capital social da matriz de R$ 10 (dez mil reais), com objeto social: 41.81-4-00, Comércio varegista de artigos do vestuário e acessórios; 47.63-6-02. Comércio varejista de artigos esportivos; 47.72-5-00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 47.82-2-01 – Comércio varejista de calçados ; 47.82-2-02 – Comércio varejista de artigos de viagem.

Em 31 de dezembro de 2025 , A Via Brasil possuí o capital social de R$ 3.000 (R$ 3.000 em 2024), dividido em 3.000.000 (3.000.000 em 2024) de cotas, com valor nominal de R$ 1 (um real), cada uma, totalmente subscritas e em parte integralizadas, em moeda corrente nacional, existindo valor a integralizar qual seja, R$ 2.000 (R$ 2.000 em 2024), em moeda corrente nacional ou em imóveis, conforme a necessidade de caixa da Sociedade, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir de 21 de julho de 2023, com a participação da Classe em 100% (100% em 2024).

(iii) Manchester Comércio Varejista de Roupas e Acessórios Ltda. – CNPJ: 37.729.889/0001-52 (“Manchester”)

A Manchester situada à Rua Luiz Benezato, 471 – Lote 12 Quadraf – Jundiaí/SP – CEP 13212-161.

A Manchester é uma instituição que tem como atividade principal de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Em 31 de dezembro de 2025 a 2024, a Manchester possuí o capital social de R$ 1.000, com a participação da Classe em 100%.

(iv) Burford Energy Ltda. – CNPJ: 49.004.488/0001-14 (“Burford”)

A Burford situada à Avenida Paulista, 171 – 4º andar – Sala 2 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01311-904.

A Burford é uma instituição que tem como atividade principal de aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Conforme Instrumento Particular celebrado em 05 de setembro de 2024, foi deliberado as seguintes alterações no contrato social da companhia:

I – Alteração do Contrato Social. Considerando que o capital social da sociedade ora no valor de R$ 210 (duzentos e dez mil reais), encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, o sócio único resolve aumentá-lo para R$ 220 (duzentos e vinte mil reais), por meio de emissão de 10.000 (dez mil) novas cotas, no valor de R$ 1 (um real), cada uma, totalmente subscritas e que serão integralizadas, pela sócia única, em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir de 05 de setembro de 2024, conforme a necessidade de caixa da sociedade, totalizando 220.000 (duzentas e vinte mil) cotas.

II – Alteração do Administrador. A sociedade que era administrada por Felipe Roberto Restum, passa a ser administrada pelo Sr. Jefferson Rodrigues Pontes.

Conforme Distrato Social celebrado em 22 de Outubro de 2024, única sócia da Sociedade Limitada denominada "Burford Energy One Ltda", foi delibrado a dissolvência e extinção da sociedade, pela falta de interesse na sua continuidade. Foram encerradas todas as suas atividades e operações. Os sócios nada recebem a título de haveres, por inexistência de saldo remanescente. Fica a cargo do Fundo, a responsabilidade pelo ativo e passivo porventura supervenientes, o qual se compromete, ainda, a manter, guardar e zelar pelos livros e documentos da sociedade ora distratada, enquanto não prescreverem os atos praticados, notadamente, documentação contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, pelo período exigido pelas respectivas legislações.

Conforme Distrato Social celebrado em 22 de Outubro de 2024, única sócia da Sociedade Limitada denominada "Burford Energy Two Ltda", foi delibrado a dissolvência e extinção da sociedade, pela falta de interesse na sua continuidade. Foram encerradas todas as suas atividades e operações. Os sócios nada recebem a título de haveres, por inexistência de saldo remanescente. Fica a cargo do Fundo, a responsabilidade pelo ativo e passivo porventura supervenientes, o qual se compromete, ainda, a manter, guardar e zelar pelos livros e documentos da sociedade ora distratada, enquanto não prescreverem os atos praticados, notadamente, documentação contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, pelo período exigido pelas respectivas legislações

Conforme Distrato Social celebrado em 22 de Outubro de 2024, única sócia da Sociedade Limitada denominada "Burford Energy Three Ltda", foi delibrado a dissolvência e extinção da sociedade, pela falta de interesse na sua continuidade. Foram encerradas todas as suas atividades e operações. Os sócios nada recebem a título de haveres, por inexistência de saldo remanescente. Fica a cargo do Fundo, a responsabilidade pelo ativo e passivo porventura supervenientes, o qual se compromete, ainda, a manter, guardar e zelar pelos livros e documentos da sociedade ora distratada, enquanto não prescreverem os atos praticados, notadamente, documentação contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, pelo período exigido pelas respectivas legislações.

A Classe adquiriu, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, 110.000 ações, correspondente ao montante de R$ 3.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Burford possuí o capital social de R$ 210, com a participação da Classe em 100%.

(v) FV Logistica e Transporte Ltda. – CNPJ: 47.722.577/0001-70 ("FV Log")

A FV Log situada à Avenida Benedito Quina da Silva, 586, Quadraf Lote 14 - Loteamento Multivias, Jundiai/SP – CEP: 13.212-141.

A FV Log é uma instituição que tem como atividade principal de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Conforme Instrumento Particular celebrado em 03 de Setembro de 2024, foi deliberado a alteração do Administrador. A sociedade que era administrada por Adriana Restum, passa a ser administrada pelo Sr. Jefferson Rodrigues Pontes.

Em 31 de dezembro 2025 e 2024, a Five Stars possuí o capital social de R$ 85.000, com a participação da Classe em 100%.

5. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando:

(i) tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Investidas que integram a carteira do fundo com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Qualquer investimento ou operação com derivativos dependerá, em qualquer hipótese, da aprovação prévia em assembleia geral de cotistas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou quaisquer transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

6. Gerenciamento de riscos

Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Os principais riscos a que a Classe está sujeita, pelas características dos mercados em que investe, são:

I. Risco operacional da companhia alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação na companhia alvo, todos os riscos operacionais em que a companhia alvo incorre, no decorrer da existência da classe, são também riscos operacionais da classe, uma vez que o desempenho decorre da atividade da referida empresa.

II. Risco legal – Consiste no risco ligado à possibilidade de interferências legais nos projetos da companhia alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio da classe. Outro risco legal refere-se às demandas judiciais ou administrativas em que a companhia alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

III. Risco de mercado – Consiste no risco ligado à possibilidade de variação da taxa de juros ou do preço dos ativos da classe, durante o período de um investimento. Essa variação do valor dos ativos da classe é repassada ao valor da cota e, consequentemente, à rentabilidade da classe, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pela classe refere-se às condições econômicas gerais, tanto nacionais quanto internacionais, as quais podem afetar o nível das taxas de câmbio e de juros, bem como os preços dos ativos em geral. Tais oscilações nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando efeitos sobre os ativos que compõem a carteira da classe.

IV. Risco de liquidez – Os ativos que compõem, ou que venham a compor, a carteira da classe pode passar por períodos de menor volume de negociação em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra e venda e impactando a formação de preços desses ativos.

V. Risco de crédito – Os títulos e valores mobiliários e/ou outros ativos que compõem ou venham a compor a carteira da classe estão sujeitos ao risco de crédito do governo federal ou da companhia alvo. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento de juros e/ou principal desses ativos, com consequente impacto negativo na rentabilidade da classe.

VI. Risco de concentração – Consiste no risco de a classe aplicar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em ativos da companhia alvo.

VII. Restrições ao resgate e amortização de cotas e liquidez reduzida – A classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, admite o resgate de suas cotas apenas ao término do prazo de duração. A distribuição de resultados e a amortização de cotas são realizadas em conformidade com as regras previstas neste anexo, observadas as orientações da assembleia de cotistas. Caso os cotistas desejem alienar seus investimentos, podem vender suas cotas no mercado secundário, observados os termos e condições deste regulamento e da Resolução CVM nº 160. Considerando que o investimento em cotas de fundos de investimento em participações é relativamente recente, o mercado secundário apresenta baixa liquidez, não havendo garantia de que os cotistas consigam alienar suas cotas pelo preço e no momento desejados.

VIII. Propriedade das cotas versus a propriedade dos títulos e valores mobiliários – Apesar de a carteira da classe ser constituída, predominantemente, por títulos e valores mobiliários de emissão da companhia alvo, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais títulos e valores mobiliários. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas que detêm na classe.

IX. Não realização de investimento pela classe – Os investimentos da classe são considerados de longo prazo, e o retorno do investimento na companhia alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela classe estejam disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

X. Inexistência de garantia de rentabilidade – A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da classe em ativos da companhia alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite a determinação de qualquer parâmetro seguro de rentabilidade para a classe.

XI. As aplicações realizadas na classe e pela classe não contam com garantia do administrador, do gestor, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do fundo garantidor de créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da classe e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

XII. Risco relacionado a fatores macroeconômicos – A classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal e a demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

O cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela classe, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da classe e, ao ingressar na classe, declara expressamente que tem ciência desses riscos, inclusive da possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o administrador, o custodiante e/ou o gestor, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por eventual depreciação dos ativos da carteira ou por prejuízos suportados pelos cotistas, exceto nos casos de dolo ou culpa, sendo que tal declaração consta do boletim de subscrição e do respectivo compromisso de investimento.

7. Emissões, negociações, amortizações e resgates de cotas

a) Caracteríscas da Classe

A classe é constituída por cotas que correspondem a frações ideais de seu patrimônio e possuem forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

As cotas têm seu valor determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da classe emitidas e em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis à classe.

A propriedade das cotas presume-se por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada cotista junto ao custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência.

As cotas da primeira emissão são objeto de oferta privada, nos termos do inciso I do art. 8º da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, destinada a investidores profissionais, hipótese em que a oferta de cotas fica automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

Novo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento pode ser celebrado para as emissões de cotas subsequentes, caso seja de interesse do cotista. Considera-se como data de emissão a data de aprovação, pela assembleia de cotistas, da nova emissão de cotas.

O valor do patrimônio líquido corresponde à diferença entre o valor total dos títulos e valores mobiliários e dos outros ativos integrantes da carteira e o total dos passivos não considerados na apuração do valor desses ativos.

O valor do patrimônio líquido é calculado diariamente pelo administrador, levando-se em consideração os critérios acima estabelecidos.

O valor do patrimônio líquido representado por títulos e valores mobiliários sem cotação em bolsa de valores pode ser atualizado periodicamente, observadas as instruções do gestor, que pode utilizar metodologia própria para reavaliação ou recomendar a contratação, pela classe, de empresa especializada independente para promover tal reavaliação.

Na proporção do número de cotas que possuem, os cotistas têm preferência para a subscrição de novas cotas, observado eventual acordo celebrado entre os cotistas da classe e previamente comunicado ao administrador.

O valor unitário das novas cotas e o respectivo preço de emissão são fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos cotistas da classe, ainda que estes tenham direito de preferência para subscrevê-las, considerando: (i) o valor do patrimônio líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão; ou (ii) as perspectivas das empresas e fundos cujos títulos e valores mobiliários integrem a carteira da classe, bem como o estado dos negócios por eles desenvolvidos.

b) Emissões de cotas

A data limite para o encerramento das captações da primeira emissão de cotas é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de protocolo do regulamento do fundo na CVM.

Não se inicia nova distribuição de cotas antes de totalmente subscrita ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.

Não há cobrança de taxa de ingresso ou de saída da classe.

Todas as cotas da primeira emissão são integralizadas à vista, na data de sua subscrição.

As cotas da primeira emissão da classe são integralizadas pelo respectivo preço de emissão unitário, qual seja, R$ 1 (mil reais). Após a primeira integralização, o valor unitário da cota corresponde ao valor da cota no dia útil imediatamente anterior à data da integralização.

As emissões de novas cotas da classe somente são realizadas mediante prévia aprovação da assembleia de cotistas.

A assinatura, pelo investidor, do respectivo boletim de subscrição e do respectivo compromisso de investimento constitui sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste regulamento.

As cotas são integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas chamadas de capital, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – módulo de distribuição de ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível – TED para a conta corrente da classe indicada pelo administrador; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo administrador.

As cotas podem ser integralizadas mediante a entrega de títulos e valores mobiliários de emissão da companhia alvo, conforme aprovação da assembleia de cotistas ou do administrador, caso a integralização ocorra na primeira data de integralização de cotas. Na hipótese de títulos e valores mobiliários sem cotação de mercado, os critérios de avaliação desses ativos são fixados pela assembleia de cotistas ou pelo administrador, conforme o caso, observados os parâmetros estabelecidos no anexo III do regulamento.

O cotista que não efetuar o pagamento nas condições previstas, e/ou nos respectivos boletins de subscrição e compromisso de investimento, fica automaticamente constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do débito, atualizado desde a data indicada na chamada de capital para integralização pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, bem como multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante reverte em favor da classe. Verificada a mora do cotista, o administrador convoca assembleia de cotistas para deliberar sobre: (i) a cobrança extrajudicial das importâncias devidas; (ii) a propositura de processo de execução para cobrança dos valores devidos, sendo o boletim de subscrição, o compromisso de investimento e o aviso de chamada de capital considerados títulos executivos extrajudiciais, nos termos do código de processo civil; ou (iii) eventual dispensa da aplicação das penalidades previstas neste artigo.

O cotista inadimplente é responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à classe, nos termos do parágrafo acima, bem como tem seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em assembleia geral e recebimento de ganhos e rendimentos) até que suas obrigações sejam cumpridas ou até a data de liquidação da classe, o que ocorrer primeiro. Caso o cotista inadimplente venha a cumprir suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, e desde que o administrador não tenha adotado as providências previstas no parágrafo anterior, o cotista inadimplente volta a ser elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da classe e ao exercício de seus direitos políticos, nos termos deste regulamento. Considera-se como não escrita, relativamente à classe, qualquer estipulação do boletim de subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas neste e no parágrafo anterior.

As cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pelo administrador para sua subscrição e integralização, em cada chamada de capital, observados os termos e condições previstos e/ou constantes dos respectivos boletins de subscrição e compromisso de investimento, são automaticamente canceladas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não houve emissão de cotas. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram emitidas 3.979.154,38 cotas do Fundo, correspondente ao montante de R$ 9.527.

c) Amortização e distribuição de resultados

Durante o prazo de duração, os recursos provenientes da alienação dos títulos e valores mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros da classe, bem como quaisquer valores recebidos pela classe em decorrência de seus investimentos nas companhias alvo, podem ser distribuídos aos cotistas a título de amortização ou distribuição de resultados, conforme aprovação da assembleia de cotistas.

O administrador pode reter parcela dos recursos oriundos da liquidação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da classe, correspondente ao valor dos encargos e despesas da classe que estejam em aberto nas respectivas datas de pagamento à classe.

Qualquer amortização abrange todas as cotas da classe e é realizada na mesma data para todos os cotistas, proporcionalmente à quantidade de cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias, sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de cotas existentes, sendo pagas aos cotistas em até 4 (quatro) dias corridos, contados da data de aprovação da amortização pela assembleia de cotistas.

A distribuição de resultados, incluindo o pagamento de juros sobre capital próprio ou dividendos das ações da companhia alvo que componham a carteira, devidos à classe, é realizada diretamente aos cotistas, desde que haja viabilidade operacional, não sendo incorporada ao patrimônio da classe, exceto se deliberado de forma diversa pelos cotistas reunidos em assembleia de cotistas.

Sem prejuízo das demais disposições do capítulo V, mediante deliberação devidamente aprovada pela assembleia de cotistas, o administrador pode amortizar cotas com ativos da classe.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve amortização e resgate de cotas efetuada pelo Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve distribuição de resultado.

8. Remuneração da administradora

a. Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária, custódia, distribuição, escrituração de cotas e controladoria, é devida pela classe ao administrador uma taxa de administração equivalente a: (i) 0,3% (três décimos por cento) ao ano sobre a faixa de patrimônio até R$ 50.000 (cinquenta milhões de reais); (ii) 0,2% (dois décimos por cento) ao ano sobre as faixas de patrimônio entre R$ 50.000 (cinquenta milhões e um real) até R$ 100.000 (cem milhões de reais); e (iii) 0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre as faixas de patrimônio que excederem R$ 100.000 (cem milhões de reais), sendo paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assegurado valor mínimo mensal por fundo de R$ 12 (doze mil reais), corrigido pelo IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados do início de funcionamento do respectivo fundo.

A taxa de administração é apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior.

O administrador pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços por ele contratados, observado que o somatório dessas parcelas não excede o montante total da taxa de administração.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as despesas a título de taxa de administração foram no montante de R$ 156 (R$ 226 em 2024).

b. Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão da carteira da Classe, é devida ao Gestor uma Taxa de Gestão correspondente a 0,10% a.a. (zero vírgula dez por cento ao ano), calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 9 (nove mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

A Taxa de Gestão é apropriada diariamente, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

A referida taxa é paga mensalmente pela Classe ao Administrador, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da primeira integralização de cotas, e os demais nos mesmos prazos dos meses subsequentes.

O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços por ele contratados, observado que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as despesas a título de taxa de gestão foram no montante de R$ 108 (R$ 108 em 2024).

9. Prestadores de serviços

- Administração: Planner Corretora de Valores S.A.
- Distribuição: Planner Corretora de Valores S.A.
- Gestão: D3 Capital Gestora de Recursos Ltda.
- Custódia: Planner Corretora de Valores S.A.

10. Custódia dos títulos em carteira

A Classe contratou a a Administradora para prestar serviço de custódia qualificada.

A custódia dos títulos da carteira de ações da companhia investida está registrada no contrato social das empresas investidas.

11. Encargos do Fundo

As despesas debitadas a Classe, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão demonstradas abaixo:

	Exercício findo em 31/12/2025	Encargos % s/ PL	Exercício findo em 31/12/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	74.583		87.622	
Despesas	**(315)**	**0,42**	**(453)**	**0,52**
Taxa de administração	(156)	0,21	(226)	0,26
Taxa de gestão	(108)	0,14	(108)	0,12
Taxa de fiscalização CVM	(19)	0,03	(11)	0,01
Despesas do serviço financeiro	(3)	0,00	(3)	0,00
Honorários advocatícios	(17)	0,02	(30)	0,03
Auditoria	(12)	0,02	(75)	0,09

12. Rentabilidade

As rentabilidades da Classe e os valores de cotas, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, foram as seguintes:

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Rentabilidade da Classe %	(0,42)	(17,44)
Valor da Cota	1,973279	1,981616
Patrimônio líquido médio R$/mil	74.583	87.622

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

14. Politíca de divulgações das informações

O correio eletrônico é admitido como forma válida de comunicação entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para envio de convocações de Assembleias, recebimento de votos, divulgação de fatos relevantes e demais informações da Classe. Nas hipóteses em que o Regulamento exija atestado, ciência, manifestação ou concordância dos Cotistas, tais atos poderão ser realizados por meio eletrônico, nos termos do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Caso o Cotista não comunique a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de envio de comunicações a partir da primeira correspondência devolvida por incorreção do endereço informado.

O Cotista que optar pelo recebimento de comunicações em meio físico deverá formalizar solicitação expressa ao Administrador, assumindo os respectivos custos de envio.

Os Cotistas poderão obter, na sede do Administrador, informações relativas a exercícios anteriores do Fundo e/ou da Classe, incluindo demonstrações contábeis, relatórios e demais documentos elaborados ou divulgados nos termos da regulamentação aplicável.

As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site do Administrador.

O Administrador manterá arquivada a correspondência devolvida, ou seu registro eletrônico, até que o Cotista efetue o resgate ou a amortização total de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente.

15. Tributação

Imposto de renda

De acordo com a Lei n° 11.312/06, os rendimentos auferidos no resgate de cotas dos Fundos de Investimento em Participações, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeito ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

No caso de amortização de cotas, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, sujeito ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15%. Da mesma forma, estão sujeitos à tributação do imposto de renda, utilizando-se à mesma alíquota, os rendimentos auferidos pelo cotista quando da distribuição de valores pelo Fundo.

IOF

Adicionalmente, os resgates de cotas quando efetuados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos ao IOF, mediante alíquota regressiva (96% no primeiro dia e 3% no vigésimo nono). Após 30 dias, não há incidência de IOF.

Lei nº 14.754

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a Administradora do Fundo.

17. Informações sobre transações com partes relacionadas

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, as despesas e os encargos a pagar com a instituição Administradora, Gestora ou partes relacionadas a elas, estão demonstradas abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	151	(156)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	108	(108)	D3 Capital Gestora de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**259**	**(264)**		
Exercício findo em 31/12/2024				
Taxa de administração	17	(226)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	9	(108)	D3 Capital Gestora de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**26**	**(334)**		

18. Deliberações em assembleias

Em 3 de junho de 2025, a Administradora do Fundo aprovou, por meio de instrumento particular, a alteração do regulamento do Fundo, com o objetivo de adequá-lo às disposições da Resolução CVM nº 175.

A alteração foi realizada independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme permitido pela regulamentação aplicável, em razão da necessidade de atendimento às novas exigências legais e regulatórias.

Dentre as principais alterações, destacam-se: (i) a adaptação da redação do regulamento à nova estrutura de fundos, classes e subclasses; (ii) a atualização da lista de encargos do Fundo, em conformidade com a regulamentação vigente; e (iii) a adequação geral das disposições do regulamento às diretrizes da Resolução CVM nº 175.

As demais disposições do regulamento que não foram expressamente alteradas permaneceram ratificadas, passando o regulamento consolidado a vigorar na forma de seu respectivo anexo.

19. Considerações da Administradora

Cumpre-nos destacar que a Planner atuou para o integral cumprimento dos seus deveres fiduciários de prestador de serviços do Fundo, ao diligenciar, no presente caso, todo o processo de elaboração das demonstrações contábeis e a entrega dos respectivos relatórios de auditoria.

Quanto a ausência de informações das companhias investidas, reforçamos que foram envidados todos os esforços para obter as informações necessárias das empresas. Ocorre que, ainda assim, as cias investidas não cumpriram com as obrigações de fornecer as demonstrações contábeis do exercício.

20. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente que requeresse divulgação até a data de emissão destas demonstrações financeiras.

Planner Corretora de Valores S.A.
Administradora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora CRC 1SP164555/O-2

* * *